

ABRF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOFARMÁCIA

EDITAL DO I CONCURSO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM RADIOFARMÁCIA – ABRF

De acordo com o Processo Administrativo CFF nº 1.106/2014. Nº Originário: 002/2014, Publicado no DOU de 24 de julho de 2014, onde ficou concedido o direito da Associação Brasileira de Radiofarmácia em outorgar o Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia. A ABRF realizará o I Concurso para obtenção de Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia, de acordo com o presente EDITAL.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 1o - A Associação Brasileira de Radiofarmácia –ABRF realizará o I Concurso para obtenção do Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia, em caráter singular no dia 02 de julho de 2016, em local a ser definido.

CAPÍTULO SEGUNDO – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2o - Para que o candidato possa participar do Concurso para Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia, o mesmo deverá:

- I. ser farmacêutico;
- II. ser sócio da ABRF;
- III. estar com a anuidade de associado da ABRF devidamente em dia;
- IV. comprovar experiência profissional na área de Radiofarmácia de no mínimo 2 (dois) anos, período de estágios profissionais poderão ser contemplados;
- VI. inscrever-se por meio de ficha de inscrição específica para a prova de título, disponível no site da Associação (www.abrf.com.br), e
- VII. realizar o pagamento da prova, no valor de 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 3o - Para se inscrever no concurso de título de especialista o candidato deverá atender a todos os critérios estatutários da ABRF.

Art. 4o - O período de inscrição para o concurso inicia-se em **10 de abril de 2016**



ABRF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOFARMÁCIA

efinalizará em 03 de julho de 2016.

Art. 5o - Não será permitida inscrição fora do período informado no Art. 4o, nem tampouco no local da prova.

Art. 6o - A inscrição do candidato é deferida após o recebimento da seguinte documentação: cópia autenticada da identidade, cópia autenticada do CPF, cópia autenticada do diploma de graduação em Farmácia, cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do estado onde o candidato exerce a profissão, formulário de análise curricular com comprovantes, devidamente autenticado e comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do artigo 2o do presente regulamento. A documentação comprobatória de que trata este artigo deverá ser encaminhada via sedex para a sede da ABRF (Estrada Matias Sandri, no. 813, bl 1 ap. 203, - Itacoatiara, CEP 24348095, Niterói/Rio de Janeiro), com data de postagem não posterior ao dia 03 de junho de 2016.

Art. 7o - A ABRF enviará e-mail ao candidato inscrito confirmando o recebimento da documentação e conferência dos pagamentos efetuados, até o dia 20/06/2016.

Art. 8o - Caso o candidato não receba nenhum comunicado da ABRF até 15 dias após a postagem dos documentos ou até o dia 20/06/2016, o candidato deverá entrar em contato com a ABRF, por meio do e-mail radiofarmaciabrasil@gmail.com.

Art. 9o - O candidato deverá se certificar de que a documentação a ser enviada esteja completa, pois não serão aceitas inclusões de documentos após o recebimento dos documentos e também não haverá devolução da taxa de inscrição.

Art. 10o - O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações falsas ou tendenciosas prestadas na ficha de inscrição.

Art. 11o - O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou que não possa satisfazer todas as exigências deste Edital terá cancelada a sua inscrição. Como consequência, terá anulados todos os atos decorrentes da inscrição, mesmo que tenha sido aprovado nas Provas e Exames.

Art. 12o - O comprovante de inscrição, enviado por e-mail pela ABRF ao candidato após conferência dos documentos, deverá ser impresso pelo candidato e apresentado no dia da prova específica aos fiscais, juntamente com documento de identificação com fotografia.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA COMISSÃO DO CONCURSO DE TÍTULO DE



ABRF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOFARMÁCIA

ESPECIALISTA

Art. 13o - Comissão do Concurso de Títulos de Especialista Profissional em Radiofarmácia terá a seu cargo a condução da elaboração e aplicação da prova de título de especialista em Radiofarmácia da ABRF.

Art. 14o - A Comissão do Concurso de Títulos de Especialista Profissional em Radiofarmácia será composta por indicação da Diretoria da ABRF, bem como o pessoal que acompanhará a aplicação da prova, podendo ser funcionário, membro da Diretoria ou profissionais nacionais e internacionais com comprovada competência na área.

Art. 15o - Todos os membros indicados para a aplicação da prova deverão assinar termo de ausência de conflito de interesse.

Art. 16o - Nenhum membro indicado para a aplicação da prova poderá possuir parente, ascendente ou descendente, em primeiro ou segundo grau, prestando o concurso.

Art. 17o - A Comissão do Concurso de Título de Especialista em Farmácia Hospitalar será responsável pelo sigilo e elaboração das questões para a realização da prova.

CAPÍTULO QUARTO – DO CONCURSO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM RADIOFARMÁCIA – ABRF

Art. 18o - O concurso de Título de Especialista profissional em Radiofarmácia – ABRF será composto de duas etapas: uma prova específica e uma análise curricular.

Da prova específica

Art. 19o - A prova específica será composta de XX (quarenta) questões objetivas, tipo múltipla escolha, contendo cinco opções, sendo apenas uma a alternativa correta. Cada questão valerá 0,125 pontos, totalizando 5,0 (cinco) pontos.

Art. 20o - A prova específica será realizada baseada no programa anexo a este edital (Anexo 1).

Art. 21o - A prova terá duração máxima de 03h30min (três horas e trinta minutos), iniciando-se em horário estipulado informado no site ABRF, ou enviado por e-mail para os candidatos inscritos.

Art. 22o - O tempo mínimo de permanência do candidato na sala da prova será de 60 (sessenta) minutos, não podendo ser entregue o cartão resposta antes deste prazo.



ABRF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOFARMÁCIA

Art. 23o - O candidato deverá comparecer para fazer a prova específica munido do comprovante de inscrição e carteira de identificação com fotografia, sendo aceita carteira expedida pelo Conselho Regional de Farmácia ou passaporte ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade (RG).

Art. 24o - O candidato receberá a prova específica e assinará a lista de presença.

Art. 25o - O candidato deverá preencher o cartão resposta da prova com caneta esferográfica de cor azul ou preta, assinando-o, sendo vedado o empréstimo de material.

Art. 26o - O candidato que, por ser portador de deficiência, necessitar de instalações diferenciadas, deverá declarar no ato da inscrição.

Art. 27o - Não será permitido, durante a prova, nenhum tipo de consulta a livros, periódicos, compêndios e revistas ou qualquer material, bem como porte ou utilização de meios eletrônicos que possibilitem comunicação à distância ou comunicação interpessoal.

Art. 28o - Será eliminado do concurso o candidato que:

- ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrido o prazo fixado para saída;
- não devolver o cartão de resposta da prova objetiva;
- durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou qualquer outra forma;
- estiver portando e/ou utilizando qualquer equipamento eletrônico de comunicação durante a prova;
- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- utilizar-se de livros, impressos e similares ou qualquer outros tipos de consulta durante a prova;
- entrar no local de aplicação da prova portando telefone celular, BIP ou quaisquer outros meios que sugiram possibilidade de comunicação.

Art. 29o - Será fornecido somente um cartão resposta por candidato, não sendo este substituído.



ABRF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOFARMÁCIA

Art. 30o - O candidato que fizer menos de 50% (cinquenta por cento) da pontuação na prova escrita será desclassificado, mesmo que atinja o perfil de 6,0 (seis) pontos totais, nas duas etapas.

Art. 31o - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do tempo de prova, sendo as mesmas recolhidas pelos fiscais no tempo indicado como término da mesma.

Art. 32o - O candidato entregará para ser conferido, somente o cartão resposta devidamente preenchido e assinado. O caderno-questionário ficará com o candidato, após o tempo mínimo estipulado no art. 22º.

Art. 33o - Estará automaticamente desclassificado o candidato que desacatar os fiscais da prova ou qualquer membro da Comissão de prova de Título, ou ainda não entregar o cartão resposta ao término do prazo determinando, ou ainda não assinar o cartão-resposta.

Art. 34o - O gabarito da prova específica será divulgado no site da ABRF (www.abrf.com.br).

Art. 35o - Os cartões respostas serão conferidos por membros da Comissão do Concurso de Título de Especialista, sendo rubricados.

Art. 36o - Os dois últimos candidatos somente poderão deixar a sala de aplicação da prova específica juntos.

Da Análise Curricular

Art. 37o - Para análise curricular, o candidato deverá enviar via sedex para a sede da ABRF:

- o Formulário de Análise Curricular, devidamente preenchido,
- a documentação comprobatória de cada quesito, devidamente organizada na mesma sequência de citação no formulário de análise curricular e autenticada em cartório;
- uma cópia autenticada em cartório: da cédula de identidade; do diploma de graduação em Farmácia e do registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do estado onde o candidato exerce a profissão.

Art. 38o - A ABRF não se responsabiliza pelo extravio de documentos em momento anterior ao recebimento dos mesmos em sua sede.



ABRF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOFARMÁCIA

Art. 39o - O candidato que não encaminhar a documentação comprobatória para a análise curricular, juntamente com o Formulário de Análise Curricular devidamente preenchido, no prazo estabelecido, estará automaticamente desclassificado, não podendo participar da prova específica.

Art. 40o - A análise curricular totaliza no máximo 5,0 pontos, conforme detalhado no Formulário de Análise Curricular- Anexo 2.

CAPÍTULO QUINTO – DO RESULTADO

Art. 41o - O candidato será considerado aprovado no exame se obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), sendo a mesma, resultado do somatório entre os pontos da prova específica e os da análise curricular, e que obtiver no mínimo 2,5 (dois e meio) pontos dos 5,0 (cinco) pontos possíveis, na prova específica.

Art. 42o - A Comissão do Concurso de Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia não realizará arredondamento de notas.

Art. 43o - O resultado do Concurso contendo a pontuação final será homologado pela Diretoria da ABRF e divulgado aos candidatos aprovados em até 20 dias úteis após a realização da prova específica.

Art. 44o - A relação final dos candidatos aprovados será publicada no site da ABRF e ficará disponível permanentemente no site da Associação para consulta.

Art. 45o - O candidato fará jus, quando aprovado, ao Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia pela ABRF, sendo enviado ao mesmo um certificado, registrado em livro de páginas numeradas.

CAPÍTULO SEXTO – DO RECURSO

Art. 46o - Os candidatos terão 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de liberação do gabarito da prova específica, para solicitar por escrito à ABRF, a revisão do gabarito. A correspondência deverá ser encaminhada para a sede da ABRF, e deverá conter o número da questão e a justificativa para a solicitação de revisão, devidamente fundamentada na literatura nacional e internacional traduzida oficialmente e apresentada na forma de fotocópia autenticada, constando o nome do candidato, documento do CPF e endereço para correspondência, assinado e datado.

Art. 47o - Decorridos os prazos estabelecidos no artigo 46º, o candidato não mais poderá recorrer do resultado.



ABRF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOFARMÁCIA

Art. 48o - Caso haja alguma modificação, decorrente do recurso, o resultado do concurso será republicado no site da ABRF.

CAPÍTULO SÉTIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49o - Os candidatos que não foram aprovados poderão participar de novos exames para a obtenção do título, quando este for realizado, devendo reenviar toda a documentação comprobatória em pleno atendimento ao regulamento do concurso da época.

Art. 50o - Os candidatos não aprovados poderão solicitar a devolução dos seus documentos mediante envio de e-mail para radiofarmaciabrasil@gmail.com e depósito do valor indicado pela Secretaria da ABRF, para cobrir os custos do correio, ou retirar os documentos diretamente na sede da ABRF em Niterói, Rio de Janeiro, sem ônus.

Art. 51o - A ABRF não se responsabiliza por despesas a quaisquer títulos pelos candidatos.

Art. 52o - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, sendo as mesmas publicadas no site ABRF.

Art. 53o - A inscrição no concurso de que trata este Edital expressa a total concordância com os termos nele descritos.

Art. 54o - Casos omissos serão deliberados pela Comissão do Concurso de Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia.

Art. 55o - No caso em que o candidato decida recorrer judicialmente, fica desde já estabelecido o foro da cidade de Niterói/RJ. Não será aceito outro foro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO OITAVO – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 56o - Para obtenção do certificado do Título em questão, o candidato aprovado no concurso deverá cumprir integralmente os requisitos:

- Obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova escrita;



ABRF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOFARMÁCIA

- Obter no mínimo 6,0 (seis) pontos totais, ao somar as notas obtidas nas duas etapas (prova escrita e análise curricular).

Art. 57º - O certificado será enviado pela ABRF, diretamente por correio, em correspondência registrada, ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2016.

Prof. Dr. Ralph Santos-Oliveira

Presidente da ABRF

Prof. MSc. Marta de Souza Albernaz

Coordenador da Comissão do I Concurso para obtenção do Título de Especialista Profissional em Radiofarmácia -ABRF

